

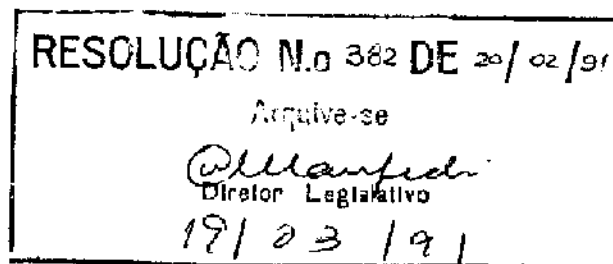


# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: A MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 552

Assunto: Regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias  
da Câmara Municipal.



Clas.

Proc. N.º 17.959



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

17959    FEV 91    21705

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:  
CJR - CEFO

---

Presidente  
19 / 2 / 91

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO

---

Presidente  
19 / 02 / 91

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 552

Regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 2º A gratificação é mensal, no valor de Cr\$ ..... 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), correspondente ao total de sessões ordinárias havidas no mês, e será devida a cada empresa na proporção do número de suas transmissões.

§ 1º A importância referida neste artigo será reajustada, a contar de 1º de março de 1991, segundo a Taxa Referencial de Juros - TR.

§ 2º A importância não devida a uma empresa por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 3º Nos espaços de suspensão da sessão transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara.



(PR nº 552 - fls. 02)

Art. 4º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pela empresa de rádio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º São revogadas as Resoluções:

- I - 362, de 1º de novembro de 1989;
- II - 364, de 8 de novembro de 1989; e
- III - 375, de 13 de junho de 1990.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Sala das Sessões, 19-2-91

A M E S A

ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

BENEDITO CARLOS DE LIMA,  
2º Secretário.

LUIZ ANHOLON,  
1º Secretário.

#### JUSTIFICATIVA

A transmissão radiofônica dos trabalhos do Legislativo, providência de reconhecido interesse público, tem sido objeto de gratificação pela Casa - gratificação cujo valor se acha inalterado desde 1º de maio de 1990.

Visa-se aqui restaurar o critério de atualização da gratificação, pela TR, para as sessões havidas a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

\*



RESOLUÇÃO Nº 362, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1989

Reformula a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 31 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões da Câmara Municipal.

§ 1º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pelas empresas de rádio.

§ 2º A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

a) gratificação propriamente dita, de valor correspondente a NCz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos);

b) subvenção de despesas operacionais, de valor correspondente a NCz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos);

c) os valores contidos nas letras "a" e "b" serão devidamente reajustados de acordo com o IPC - Índice de Preços ao Consumidor.

§ 3º A importância não devida a uma empresa de rádio por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 2º Nos espaços de suspensão das sessões transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.



(Resolução nº 362 - fls. 02)

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 322, de 27 de maio de 1987, e 347, de 15 de fevereiro de 1989, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.11.1989).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.11.1989).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.



RESOLUÇÃO Nº 364, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera a Resolução 362/89, para reformular reajuste da gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 07 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 362, de 19 de novembro de 1989, passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

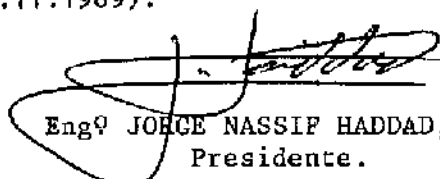
c) - os valores contidos nas letras "a" e "b" serão devidamente reajustados de acordo com o IPC - Índice de Preços ao Consumidor do mês anterior, a contar de novembro de 1989."

(...)

"Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1989, revogadas as Resoluções 322, de 27 de maio de 1987, e 347, de 15 de fevereiro de 1989, e demais disposições em contrário."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (08.11.1989).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (08.11.1989).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

PUBLICADO  
em 14.11.89



RESOLUÇÃO Nº 375, DE 13 DE JUNHO DE 1990

Altera a Resolução nº 362/89, para congelar o valor da gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 12 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 362, de 19 de novembro de 1989, alterada pela Resolução 364, de 08 de novembro de 1989, passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 1º (...)

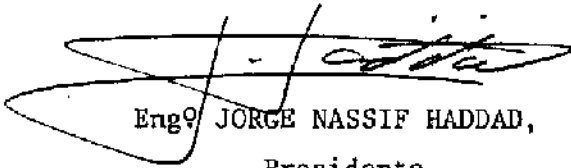
"§ 2º A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

(...)

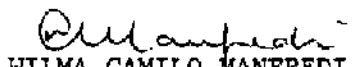
"c) os valores contidos nas letras 'a' e 'b', já devidamente atualizados pelo IPC - Índice de Preços ao Consumidor até o período correspondente a 31 de abril de 1990, ficam congelados no valor de Cr\$ 74.286,26 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos)."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1990, revogada a Resolução 364, de 08 de novembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa (13.06.1990).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa (13.06.1990).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

*William*  
Diretor Legislativo

19/2/91

\*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 965

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 552.

PROC. Nº 17.959.

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente projeto de resolução tem por finalidade regular gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 04/07.

É o relatório,

PARECER:

1. O presente projeto de resolução se nos afigura legal quanto à competência e a iniciativa, uma vez que trata de matéria "interna corporis" da Câmara, nos termos do artigo 55, inciso II da Carta Municipal.

2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração de uma resolução só pode ser feita por meio de outra resolução.

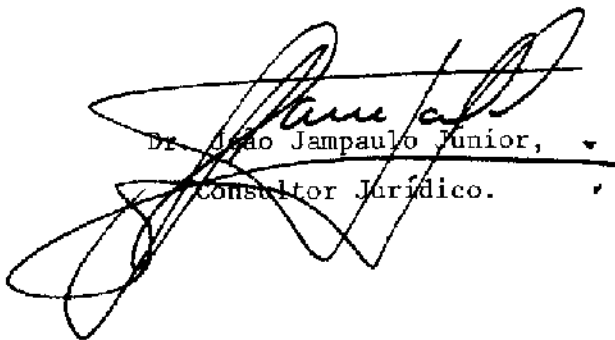
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

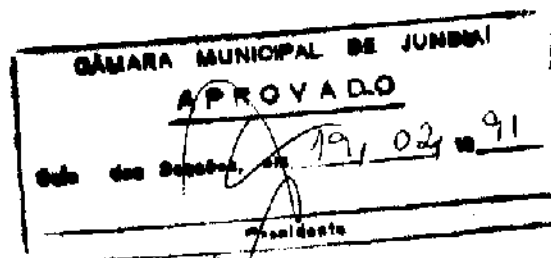
4. Quorum: maioria simples( art. 44, LOM).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 19 de fevereiro de 1991.

  
Dr. João Jampaulo Junior,  
Consultor Jurídico.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 552

Acrescente-se no art. 1º:

"Parágrafo único. A gratificação estender-se-á a transmissões em frequência modulada, e será equivalente a 25% do valor fixado no art. 2º".

Sala das Sessões, 19.02.1991

*[Signature]*  
ERAZE MARTINHO

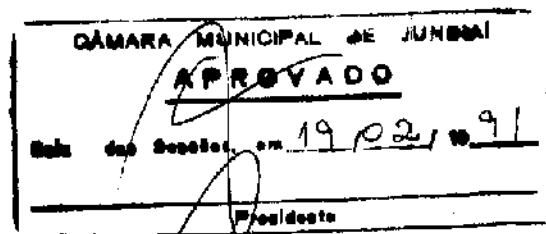
JUSTIFICATIVA

A natureza da programação das FMs não se coaduna com a transmissão integral das sessões, assim, estaríamos remunerando boletins e "flashes" das sessões.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.815

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 552 , da MESA, que regula a gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 552 , da MESA, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 19.02.91

ARIOVALDO ALVES

*Coordenador*  
*Alu*  
*Rossini*  
*Obando*  
*Luiz*  
*Alu*  
*19.02.91*  
*Armando*

\*

msn.

315x430 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão    | Rodizio | Taquigrafo | Orador         | Aparteante | Data     |
|-----------|---------|------------|----------------|------------|----------|
| 83a. S.O. | R. 5/2  | L. CARLOS  | ERAZÉ MARTINHO |            | 19.02.91 |

PAROER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 552, DA MESA.

O SR. VEREADOR ERAZÉ MARTINHO ( presidente e relator)

- Sr. Presidente, o Projeto de Resolução nº 552, deu autoria da Mesa, que regula gratificação por transmissão radiofônica das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

O Projeto chega definido nos artigos necessários a sua melhor redação do ponto de vista de Justiça e Redação. Vem acompanhado de uma emenda de autoria do vereador Erazé Martinho, que acrescenta as emissoras de Ondas Médias as emissoras de Frequência Modulada e neste sentido, sr. Presidente, se afigura apto a transitar.

Paroer favoravel do Presidente da Comissão e relator.  
Eu pediria que V.Excia ouvisse os outros membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Acompanham o paroer os srs. vereadores: Alexandre Rossi, João Carlos Lopes, Jorge N. Hadladi, José Ap. Marcussi.

- Aprovado o paroer da Comissão de Justiça e Redação.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão    | Ordizão | Taquigrafo | Orador       | Aparente | Data     |
|-----------|---------|------------|--------------|----------|----------|
| 83a. S.O. | R. 5/33 | L. CARLOS  | LUIZ ANHOLON |          | 19.02.91 |

PARER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 552, DA MESA.

O SR. VEREADOR LUIZ ANHOLON (Presidente e Relator)

- O Projeto de Resolução de nº 552, que regula gratificação por transmissão radiofônica das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

No meu parecer, este Projeto é praticamente, complemento daquele outro feito com a mídia jundiaense, continua necessitando que os nossos trabalhos sejam realmente divulgados para que todos tenham conhecimento.

Ele é bastante divulgado, as rádios fazem um bom trabalho e por isso, sou favorável a sua tramitação. Gostaria, então, que o Sr. Presidente consultasse os outros membros desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator da Comissão de Economia, Finanças e orçamentos, acompanham o parecer os demais srs. vereadores; Antonio A. Giaretta, Napoleão P. Silva ( em substituição ao vereador Francisco Popo) e Miguel Haddad.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Economia e Finanças.

\*

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

Regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A gratificação estender-se-á a transmissões em frequência modulada, e será equivalente a 25% do valor fixado no art. 2º.

Art. 2º A gratificação é mensal, no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), correspondente ao total de sessões ordinárias havidas no mês, e será devida a cada empresa na proporção do número de suas transmissões.

§ 1º A importância referida neste artigo será reajustada, a contar de 1º de março de 1991, segundo a Taxa Referencial de Juros - TR.

§ 2º A importância não devida a uma empresa por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 3º Nos espaços de suspensão da sessão transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara.

Art. 4º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pela empresa de rádio.



(Resolução nº 382, de 20/02/1991 - fls. 02)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º São revogadas as Resoluções:

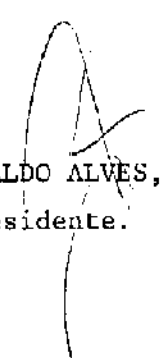
I - 362, de 1º de novembro de 1989;

II - 364, de 08 de novembro de 1989; e

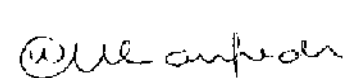
III - 375, de 13 de junho de 1990.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

10M DE 01.03.91

**RESOLUÇÃO Nº 382, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991**

Regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A gratificação estender-se-á a transmissões em frequência modulada, e será equivalente a 25% do valor fixado no art. 2º.

Art. 2º A gratificação é mensal, no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), correspondente ao total de sessões ordinárias havidas no mês, e será devida a cada empresa na proporção do número de suas transmissões.

§ 1º A importância referida neste artigo será reajustada, a contar de 1º de março de 1991, segundo a Taxa Referencial de Juros — TR.

§ 2º A importância não devida a uma empresa por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 3º Nos espaços de suspensão de sessão transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara.

Art. 4º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevista e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pela empresa de rádio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º São revogadas as Resoluções:

I — 362, de 1º de novembro de 1989;

II — 364, de 08 de novembro de 1989; e

III — 375, de 13 de junho de 1990.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).

**ARIOVALDO ALVES,**  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).

**WILMA CAMILO MANFREDI,**  
Diretora Legislativa.

10M de 19.03.91 (Retificações)

NA EDIÇÃO Nº 1.168, DE 01 DE MARÇO DE 1991

**Na Resolução nº 382, de 20 de fevereiro de 1991**

no art. 3º, onde se lê: "suspensão de sessão"

leia-se: "suspensão da sessão"

no art. 4º, onde se lê: "entrevista e pronunciamentos"

leia-se: "entrevistas e pronunciamentos"

no art. 5º, onde se lê: "atendidas"

leia-se: "atendidas"

## ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

## "OBSERVAÇÕES"

*[The following section contains several horizontal lines, likely representing redacted information or a placeholder for a signature.]*

## A N E X O S

Ho. 05/16 am 19.03.91 @u

[illegible]

AUTUADO EM 19/02/91

  
Diretor Legislativo